



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Publicação no D.O.E
nº. 33796 pág. 25/26
de: 05 / 07 / 2018
Caderno: Public. Diversas

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 232/2018	
INTERESSADO (A):	Jamile Dehaini
ASSUNTO:	Inadimplência de Prestação de Contas no âmbito do Programa de Desenvolvimento Científico Regional – DCR – Amazonas – Edital MCT/CNPq/FAPEAM nº 004/2006 – Decisão nº 001/2007-CD/FAPEAM.
PROCESSO Nº:	062.0001932.2008-FAPEAM

DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) a Decisão nº 127/2008 do Conselho Diretor desta Fundação, que determinou a devolução das bolsas concedidas à Dra. **Jamile Dehaini**, no período de Março de 2007 a Julho de 2008, e ainda o cancelamento do Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio, bem como a apresentação da Prestação de Contas do projeto “*Deteção de contaminação em subsuperfície por métodos geofísicos na cidade de Manaus-AM*”, no âmbito do Programa DCR – Edital MCT/CNPq/FAPEAM nº 004/2006, em razão do vínculo contratual de prestação de serviços com a Universidade do Estado do Amazonas – UEA;

b) a manifestação apresentada pela interessada às fls. 171 dos autos, que motivou o parecer nº 733/2011-ASJUR/FAPEAM da Assessoria Jurídica desta Fundação, que sugere a devolução de 50% (cinquenta por cento) das mensalidades das bolsas DCR pagas durante a vigência de seu vínculo empregatício e que o processo seja encaminhado ao Conselho Superior da FAPEAM, para análise e julgamento do pedido de Recurso impetrado pela pesquisadora Dra. **Jamile Dehaini**, que por meio da Resolução nº 011/2014-CS/FAPEAM resolve manter a Decisão nº 127/2008-CD/FAPEAM;

c) que em fase de Tomada de Contas Especial, a interessada apresentou a Prestação de Contas Financeira, que foi considerada REPROVADA pelo Núcleo de Prestação de Contas – NUPC, e após orientação recebida, apresentou a Prestação de Contas Técnica que foi remetida ao Departamento de Acompanhamento e Avaliação – DEAC, e considerada REPROVADA por consultores *Ad Hoc*;

d) o parecer nº 153/2018-ASJUR/FAPEAM, que opina pela devolução do recurso concedido à interessada por descumprimento do item IV das condições gerais de concessão de benefício, previstas no Termo de Outorga nº 090/2007, com observância ao que estabelece o item 6, subitem 6.3 do Manual de Prestação de Contas da FAPEAM, bem como a aplicação da penalidade prevista na Resolução nº 003/2017, e que se dê continuidade no processo de Tomada de Contas Especial nos termos do item 11.4, alínea “c” do Manual de Prestação de Contas e do art. 7º, II da Lei nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996;

e) o parecer da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, que conclui pela REPROVAÇÃO COM GLOSA TOTAL das contas da interessada, que deverá ressarcir aos cofres públicos o débito apurado no valor de R\$ 94.234,00 (noventa e quatro mil, duzentos e trinta e quatro reais), a ser corrigido monetariamente, e pela aplicação de penalidade tomando como base a Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM,

DECIDE:

I **REPROVAR** as Contas da Senhora **Jamile Dehaini** no âmbito do Programa DCR – Edital MCT/CNPq/FAPEAM nº 004/2006, determinando a devolução do valor de 94.234,00 (noventa e quatro mil, duzentos e trinta e quatro reais), a ser atualizado monetariamente, em razão da reprovação da Prestação de Contas Técnica e Financeira Final;

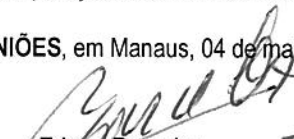
II **APLICAR** a penalidade com a permanência do nome do interessado no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;

III **CIENTIFICAR** a interessada da Decisão do Colegiado;

IV **ENCAMINHAR** cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei nº 6.830/1980.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 04 de maio de 2018.


Dercio Luiz Reis
Diretor Técnico-Científico
Conselheiro


Edson Barcelos
Presidente


Ordival Leite Rubim Filho
Diretor Administrativo-Financeiro
Conselheiro